



Itaú

INVESTIDORES INSTITUCIONAIS



O presente prestador de serviços compromete-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos decorrentes ou a eles pertinentes.

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA E DE OUTRAS AVENÇAS

As partes,

ITAÚ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("GESTOR")		CNPJ 33.311.713/0001-25	
Endereço Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar (Parte)	Cidade São Paulo	Estado SP	CEP 04538-132

FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ("CLIENTE")		CNPJ 61.155.248/0001-16	
Endereço Rua Carnaubeiras, 168 – 3º andar	Cidade São Paulo	Estado SP	CEP 04343-080

contratam o que segue.

1. OBJETO

1.1. O GESTOR administrará, profissional e discricionariamente, os recursos disponíveis na conta qualificada ("CONTA QUALIFICADA") do CLIENTE.

CONTA(S) QUALIFICADA(S)

Banco 341	Agência 2001	Contas Correntes	Sigla
		03.597-7 – PAC BD	ITAUBCOPAC /
		03.593-6 – Franprev	ITAUBCOFRANPREV /
		03.596-9 – Plano 002	ITAUFASBEMGEPRE /
		47.788-0 – Lam BD	ITAUBCOLAMBD /
		47.789-8 – Lam CD	ITAUBCOLAMCD /
		85.028-4 – Itaubanco CD Ultraconservador	ITAUBCOPACDUL /
		85.026-8 – Itaubanco CD Conservador	ITAUBCOPACDCO /
		85.024-3 – Itaubanco CD Moderado	ITAUBCOPACCMO /
		85.022-7 – Itaubanco CD Arrojado	ITAUBCOPACCAR /
		85.020-1 – Itaubanco CD Fundo Administrativo	ITAUBCOPACFDO /
		56.049-5 – Itaubank Perfil Ultraconservador	ITAUBANKBPUL /
		56.053-7 – Itaubank Perfil Conservador	ITAUBANKBPCO /
		56.051-1 – Itaubank Perfil Moderado	ITAUBANKBPMD /
		56.047-9 – Itaubank Perfil Arrojado	ITAUBANKBPAR /
89.469-6 – UBBPrev Ultraconservador	UBBPREFIULTR /		



		89.471-2 – UBBPrev Conservador	UBBPREFVICON S /
		89.470-4 – UBBPrev Moderado	UBBPREFVIMOD /
		89.468-8 – UBBPrev Arrojado	UBBPREFVIARR /
		82.758-9 – Plano Itaú BD	IFMCREDICARD BD /
		82.756-3 – Plano Itaú CD	IFMCREDICARD CD /
		08.938-8 – Prebeg	PREBEG /
		86.440-0 – Redecard CD	REDECARD CD /
		86.442-6 – Redecard BD	REDECARD BD /
		03.594-4 – Bemgeprev	ITAUFASBEMGEACM /
		91.319-9 – Redecard Cons – Perfil Ultraconservador	REDECARD CONS /
		91.317-3 – Redecard Mod	REDECARD MOD /
		91.318-1 – Redecard Arroj	REDECARD ARROJ /
Banco 341	Agência 2041	Contas Correntes	Sigla
		02.069-0 – UBBPrev 1871	UBBPREV1871 /
		02.082-3 – UBBPrev 2776	UBBPREV2776 /
		02.083-1 – Fbanorte822	FBANORTE2822 /
Banco 341	Agência 8541	Contas Correntes	Sigla
		22.495-5 – ItaucardBD	ITAUCARDBD /
		22.493-0 – ItaucardCD	ITAUCARDCD /
		22.491-4 – ItaucardCD Asst	ITAUCARDCD ASST /
		31.893-0 – Redecard Con2	REDECARD CON2 /
		31.894-8 – Fundo Administrativo - ITAUBCOPACADM	ITAUBCOPACADM /

1.2. O GESTOR tomará decisões de investimento e negociará em nome do CLIENTE títulos, valores mobiliários, incluindo cotas de fundos de investimento, ativos financeiros, modalidades operacionais, derivativos, bem como outros ativos negociados nos mercados financeiros e de capitais brasileiros.

1.2.1. As diretrizes de gestão ("DIRETRIZES DE GESTÃO"), que constituirão a política de investimentos da carteira, serão estabelecidas de comum acordo na forma abaixo descrita.

1.2.1.1. As DIRETRIZES DE GESTÃO serão definidas entre as partes por meio de comunicação eletrônica ou por meio de sistema eletrônico colocado à disposição do CLIENTE pelo GESTOR.

1.2.1.2. Sempre que necessário, o GESTOR fará roteiro indicativo dos principais pontos das DIRETRIZES DE GESTÃO e enviará ou colocará à disposição ao CLIENTE tal documento, que automaticamente integrará a relação jurídica estabelecida entre as partes.

1.2.1.3. O CLIENTE e o GESTOR reconhecem e declaram que o meio eletrônico é um meio eficaz para a o estabelecimento das DIRETRIZES DE GESTÃO.



- 1.2.1.4. O CLIENTE e o GESTOR também reconhecem que o simples envio de novas DIRETRIZES DE GESTÃO ou documentos correlatos ao GESTOR não SERÁ suficiente para que as alterações sejam implementadas, sendo necessária a devolutiva do GESTOR ao CLIENTE, que ocorrerá após submissão dos ajustes aos comitês internos competentes, para sua implementação.

1.3. Para os efeitos deste contrato, serão utilizadas as seguintes definições:

- (a) os recursos depositados pelo CLIENTE na CONTA QUALIFICADA, somados aos títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros negociados em seu nome, constituem a carteira de investimentos do CLIENTE ("CARTEIRA");
- (b) os títulos, valores mobiliários, incluindo as cotas de fundos de investimentos, ativos financeiros, modalidades operacionais, derivativos, e demais ativos negociados nos mercados financeiros e de capitais brasileiros, em nome do CLIENTE, são identificados como "ATIVOS";
- (c) o valor total dos ATIVOS, com seus respectivos rendimentos, mais os valores a receber, menos os valores a pagar relativos aos serviços de administração de CARTEIRA, constitui o patrimônio líquido da CARTEIRA.

2. MANDATO

- 2.1. O CLIENTE confere ao GESTOR poderes especiais para, em nome do CLIENTE, adquirir ou alienar ATIVOS, bem como efetuar qualquer outra aplicação nos mercados financeiros e de capitais brasileiros.
- 2.2. Para permitir a execução deste contrato, o CLIENTE entrega ao GESTOR a procuração constante do Anexo I.

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 3.1. O CLIENTE fará somente depósitos e saques de recursos na CARTEIRA, por meio da CONTA QUALIFICADA, mantida no GESTOR, não cabendo ao CLIENTE decisão de investimento ou desinvestimento desses recursos.
- 3.2. A CONTA QUALIFICADA não será movimentada por intermédio de cartão magnético nem cheque. O CLIENTE deverá informar o GESTOR previamente sobre depósitos e saques, por (i) escrito, inclusive fac-símile e correio eletrônico; ou (ii) telefone, cuja ligação, desde já autorizada, será gravada.
 - 3.2.1. Para depositar, o CLIENTE deverá comunicar o GESTOR previamente e realizar transferências eletrônicas de recursos para a CONTA QUALIFICADA.
 - 3.2.2. Para sacar, o CLIENTE deverá comunicar o GESTOR previamente, que tomará providências para gerar o caixa necessário e transferir o valor eletronicamente exclusivamente para as contas correntes de titularidade do CLIENTE.



- 3.2.3.** Se solicitado pelo GESTOR, o CLIENTE obriga-se a entregar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, documento original escrito ratificando as instruções transmitidas por intermédio de telefone ou fac-símile, sob pena de o GESTOR não cumprir a instrução.
- 3.3.** As operações para investimento e desinvestimento dos recursos da CARTEIRA, representadas por aquisições e alienações dos ATIVOS, serão feitas exclusivamente pelo GESTOR, a seu critério, obedecidas as disposições das DIRETRIZES DE GESTÃO.
- 3.3.1.** Quando do depósito de recursos na CONTA QUALIFICADA, o GESTOR fará a seleção e aquisição de ATIVOS e liquidará as operações com os recursos depositados.
- 3.3.2.** Quando do saque de recursos da CONTA QUALIFICADA, o GESTOR providenciará a alienação de ATIVOS e liquidação das operações, sendo o produto dessas operações depositado na CONTA QUALIFICADA e transferido exclusivamente para as contas correntes de titularidade do CLIENTE.

4. OBRIGAÇÕES DO GESTOR

- 4.1.** O GESTOR obriga-se a:
- 4.1.1.** respeitar as DIRETRIZES DE GESTÃO estabelecidas pelo CLIENTE;
- 4.1.2.** obter e avaliar informações econômicas, estatísticas e financeiras necessárias à decisão de aquisição, manutenção ou alienação de ATIVOS;
- 4.1.3.** manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do CLIENTE, conforme estabelecido na regulamentação em vigor, a documentação relativa às operações realizadas e aos ATIVOS;
- 4.1.4.** apresentar os resultados dos investimentos, considerando risco e retorno, periodicamente, nos fóruns competentes do CLIENTE, nos quais deve ser avaliada a performance dos investimentos em relação aos benchmarks e aos objetivos definidos nas DIRETRIZES DE GESTÃO;
- 4.1.5.** realizar a análise do risco de crédito dos ATIVOS, considerando, dentre outros fatores, o rating de crédito do emissor, o prazo da emissão e o prêmio pelo risco de crédito do emissor;
- 4.1.6.** efetivar processo de seleção de ATIVOS seguindo as melhores práticas de governança e observando, no que couber, os requisitos, modalidades permitidas e vedações estabelecidos pelas disposições legais, transcritos nas DIRETRIZES DE GESTÃO, relativas à aplicação dos recursos administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
- 4.2.** O GESTOR será responsável pelo cumprimento dos limites estabelecidos em lei para enquadramento da CARTEIRA se o serviço objeto deste contrato corresponder à totalidade dos recursos de titularidade do CLIENTE ou sob sua administração, conforme informação dada pelo próprio CLIENTE.
- 4.2.1.** Na hipótese de os recursos da CARTEIRA representarem somente parte dos investimentos do CLIENTE, o GESTOR será responsável pelo cumprimento dos limites estabelecidos nas DIRETRIZES DE GESTÃO;



- 4.2.2. O GESTOR deverá analisar, diariamente, o enquadramento dos limites estabelecidos na DIRETRIZES DE GESTÃO, considerando os ATIVOS das CARTEIRAS, devendo comunicar, tempestivamente, o CLIENTE sobre quaisquer desenquadramentos;
- 4.2.3. Independentemente do volume de recursos representado pela CARTEIRA, caberá sempre ao CLIENTE informar ao GESTOR a necessidade de ajustes nas DIRETRIZES DE GESTÃO decorrentes de alteração (i) na regulamentação (ii) política de investimentos ou (iii) nos entendimentos emanados pelo regulador do CLIENTE, relativa à forma de interpretação e aplicação da regulamentação a este aplicável.

5. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO CLIENTE

5.1. O CLIENTE, sob as penas da lei, declara:

- 5.1.1. ciência e concordância em relação ao fato de que os ATIVOS, englobados os oferecidos por empresas sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco Holding S.A. ou partes relacionadas, são regidos por suas condições contratuais específicas, inclusive quanto às taxas de administração e outras despesas, observadas as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- 5.1.2. ciência e concordância de que não competirá ao GESTOR a operação de planos previdenciários administrados pelo CLIENTE, quer sobre o controle de passivo dos planos, quer sobre a sua respectiva situação econômico-financeira. Adicionalmente, o CLIENTE declara-se exclusivamente responsável pela instituição, operação e resultados do plano de benefício de natureza previdenciária por ele constituído, administrado e executado;
- 5.1.3. ciência e concordância com o fato de que o nome do GESTOR não poderá ser vinculado o plano de benefícios de natureza previdenciária administrado pelo CLIENTE;
- 5.1.4. que as DIRETRIZES DE GESTÃO estão de acordo com o seu perfil de investimento, sua situação financeira, seus objetivos e sua aceitação a riscos;
- 5.1.5. concordar com a aplicação dos recursos da CARTEIRA em títulos e valores mobiliários de emissão ou com cobrança do GESTOR ou de qualquer empresa sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco Holding S.A. ou partes relacionadas;
- 5.1.6. concordar que qualquer empresa sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco Holding S.A. ou de partes relacionadas, atue, direta ou indiretamente, como contraparte das operações da CARTEIRA, tendo as pessoas naturais, signatárias deste Contrato, poderes para desde já autorizar a realização dessas operações;
- 5.1.7. ciência e concordância com relação ao fato de que o GESTOR e as demais empresas sob o controle direto ou indireto do Itaú Unibanco Holding S.A. ou de partes relacionadas atuam nos diversos segmentos dos mercados financeiro e de capitais brasileiros, podendo manter negócios com entidades e sociedades que sejam emitentes de títulos e valores mobiliários detidos pelo CLIENTE, e de que tais atividades podem gerar potenciais conflitos de interesses;



- 5.1.8.** ciência e concordância com relação ao fato de que a intermediação e liquidação das operações em mercados organizados serão realizadas por instituições credenciadas, a critério do GESTOR, podendo ser por intermédio de instituições integrantes do mesmo conglomerado econômico do GESTOR;
- 5.1.9.** ciência e concordância com relação ao fato de que o GESTOR comunicará às autoridades competentes as situações que possam ser interpretadas por essas autoridades como infração à legislação vigente sobre prevenção a crimes de lavagem de dinheiro ou da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, exclusivamente no que se refere às operações realizadas em nome do CLIENTE, na qualidade de GESTOR da CARTEIRA;
- 5.1.10.** ciência e concordância com relação ao fato de que o CLIENTE poderá, a qualquer momento, solicitar o resgate parcial ou total dos valores da CARTEIRA, mas que esses resgates respeitarão a liquidez dos ATIVOS;
- 5.1.10.1.** o GESTOR adotará, de imediato, todas as providências necessárias para o atendimento de tal solicitação, isentando-se de responsabilidade pela eventual falta de interessados em adquirir os ATIVOS (iliquidez).
- 5.2.** O CLIENTE autoriza o GESTOR a:
- 5.2.1.** subscrever, na colocação primária, títulos cuja emissão pública venha a ser coordenada ou liderada por instituições autorizadas, inclusive aquelas sob controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., ou de partes relacionadas;
- 5.2.2.** subscrever, para pagamento à vista ou a prazo, ações negociadas em bolsa por intermédio de instituições autorizadas, inclusive aquelas sob controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., ou de partes relacionadas;
- 5.2.3.** receber juros, dividendos, bonificações e demais vantagens a que o cliente tiver direito relativamente aos ATIVOS.
- 5.3.** As Partes, por si, suas afiliadas ou seus sócios, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº. 12.846/2013, e quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, inclusive internacionais e às quais estejam sujeitas, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. As Partes deverão dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato.

6. RISCOS

- 6.1.** O CLIENTE declara-se ciente de que os ATIVOS estão sujeitos a riscos diversos, os quais podem causar desvalorizações nos ATIVOS e eventuais perdas patrimoniais. Destacam-se, entre outros, riscos decorrentes das seguintes situações:



- (a) **RISCO DE MERCADO.** O CLIENTE poderá estar exposto aos mercados de taxas de juros e índices de preços, moedas, ações e commodities. Estes mercados podem apresentar grande potencial de volatilidade em decorrência dos riscos a que estão expostos. Tais riscos são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores externos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam os preços dos ativos, produzindo flutuações no valor de suas cotas, que podem representar ganhos ou perdas para o CLIENTE.

Em relação à parcela da CARTEIRA composta por ATIVOS que tenham seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado), tais ativos serão contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, os quais poderão sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive em um mesmo dia. A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na CARTEIRA pelos ativos constituídos no exterior podem ser diversos.

O valor dos ATIVOS pode sofrer variações, em virtude do risco associado à oscilação da taxa de câmbio.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade na CARTEIRA, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos ao CLIENTE. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos expõe a CARTEIRA aos riscos de imprecisão, ou mesmo de diferenças de modelos entre diferentes prestadores de serviço, o que pode resultar em preços diferentes para os mesmos ativos em diferentes carteiras no mercado.

- (b) **RISCO OPERACIONAL.** Existe a possibilidade de o valor oficial dos ATIVOS negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos da utilizada para os ATIVOS nacionais, seja pelo processo de disponibilização de informações, pelo fuso horário dos mercados, feriados locais, falhas sistêmicas, entre outros. Como consequência, o valor destes ativos será estimado pelo controlador, utilizando-se de fontes públicas de divulgação de cotação de ATIVOS, método que, apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, não está livre de riscos de (i) imprecisões e aproximações; (ii) no caso de cotas de fundos de investimento, o valor estimado ser distinto do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iii) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ATIVOS.

A negociação e os valores dos ATIVOS podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos ATIVOS e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas ao CLIENTE. Ademais, o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas, regulatórias e macroeconômicas dos países envolvidos.

As operações realizadas na CARTEIRA estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociados, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registo destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.



Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, clearings ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

- (c) **RISCO DE LIQUIDEZ.** Dependendo das condições do mercado, os ATIVOS podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos, prejudicando a rentabilidade da CARTEIRA. Apesar do esforço e diligência do GESTOR em manter a liquidez da CARTEIRA adequada aos objetivos declarados pelo CLIENTE, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates.
- (d) **RISCO DE CRÉDITO.** As operações da CARTEIRA estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores, garantidores e contrapartes, inclusive contrapartes centrais garantidoras e prestadores de serviço envolvidos no trânsito de recursos da CARTEIRA, hipótese em que poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter perda de valorização de parte ou de todo o valor alocado no título.

6.2. O CLIENTE declara-se ciente de que as aplicações em derivativos realizadas na CARTEIRA podem resultar em significativas perdas patrimoniais. Os fundos de investimento que eventualmente componham a CARTEIRA e que atuem no mercado de derivativos também estão sujeitos ao risco descrito.

6.2.1. Na hipótese das DIRETRIZES DE GESTÃO permitirem a aplicação dos recursos da CARTEIRA em fundos de investimento Multimercado que permitam a utilização de derivativos para alavancagem, classificados no Segmento Investimentos Estruturados, conforme definido na regulamentação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, o CLIENTE declara-se ciente de que as aplicações em derivativos podem resultar em perdas superiores aos investimentos realizados, obrigando o CLIENTE a realizar aporte de recursos.

6.3. O serviço de gestão da CARTEIRA constitui obrigação de meio, por meio da qual o GESTOR não garante nenhum resultado, desempenho ou proteção de riscos com relação aos ATIVOS ou à CARTEIRA. O GESTOR não responderá, em nenhuma hipótese, pelo resultado das negociações realizadas no exercício da administração da CARTEIRA, exceto se o GESTOR tiver comprovadamente agido com dolo ou culpa.

7. SERVIÇOS DE CUSTÓDIA E SERVIÇOS ADICIONAIS

7.1. Não constituem objeto deste contrato serviços de custódia física ou escritural dos ATIVOS, inclusive de liquidação de operações, e de controladoria, que serão realizados por custodiante contratado separadamente, de acordo com contrato de controladoria e custódia de ativos financeiros específico.



8. REMUNERAÇÃO E ENCARGOS

- 8.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CLIENTE pagará mensalmente ao GESTOR a remuneração prevista no Anexo II.
- 8.2. O CLIENTE autoriza que o valor da remuneração seja resgatado de seus investimentos e debitado na CONTA QUALIFICADA a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 8.3. No caso de extinção deste contrato, a remuneração será calculada proporcionalmente aos dias de serviço prestado até a extinção.
- 8.3.1. Na hipótese de que trata o subitem anterior, o débito do valor relativo à remuneração será feito na CONTA QUALIFICADA no último dia útil de vigência deste contrato.
- 8.4. Constituem encargos do CLIENTE, que serão debitados na CONTA QUALIFICADA, todas as despesas e custos relacionados com a realização das operações e propriedade dos ATIVOS, como, por exemplo, os seguintes:
- (a) tributos que recaiam ou venham a recair sobre as operações da CARTEIRA ou sobre os ATIVOS, desde que obrigatória a retenção na fonte;
 - (b) despesas com correspondência de interesse do CLIENTE;
 - (c) encargos, emolumentos e comissões devidas decorrentes das operações realizadas em nome do CLIENTE;
 - (d) despesas com fechamento de câmbio e operações realizadas no âmbito do mercado financeiro, entre elas as operações com certificados e recibos de depósito de valores mobiliários.

9. CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. As Partes, seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste contrato, durante a sua execução e após o seu encerramento, nos termos da legislação aplicável.

10. VIGÊNCIA

- 10.1. Este contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, sem ônus, por qualquer das partes, mediante aviso escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da regular liquidação das operações pendentes nos seus respectivos termos.

11. CESSÃO

- 11.1. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de o GESTOR cedê-los total ou parcialmente a empresa sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco Holding S.A.



12. REPARAÇÃO DE DANOS

- 12.1. As Partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados uma à outra, ou a terceiros, relacionados com os serviços ora contratados, inclusive danos à imagem, motivados por violação de segredo profissional e confidencialidade.
- 12.2. Estão incluídos nos danos previstos no subitem anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
- 12.3. Para os efeitos das indenizações e ressarcimentos previstos neste item, as Partes comprometem-se a realizá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do aviso que lhe for enviado, acompanhado dos respectivos comprovantes e demonstrativos, no valor correspondente aos eventuais prejuízos, inclusive custas e honorários advocatícios, atualizados com base na variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE, desde a data do desembolso até a do recebimento, acrescido, na mora, de juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento).

13. RESOLUÇÃO

- 13.1. Este contrato poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:
- (a) se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação;
 - (b) imediatamente, mediante simples aviso, se a outra parte requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial;
 - (c) se, e quando, os recursos da CARTEIRA extinguirem-se.

14. RESOLUÇÃO DE ACORDOS ANTERIORES

- 14.1. Este contrato substitui integralmente os anteriores, bem como respectivos aditamentos, celebrados entre o CLIENTE e o GESTOR, e que tenham por objeto a administração de carteira de títulos e valores mobiliários atrelada à CONTA QUALIFICADA.

15. TOLERÂNCIA

- 15.1. A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.



16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este contrato é assinado em 3 (três) vias.

São Paulo, 02 de dezembro de 2019.


Alexandre Ruiz Luqui
002382299

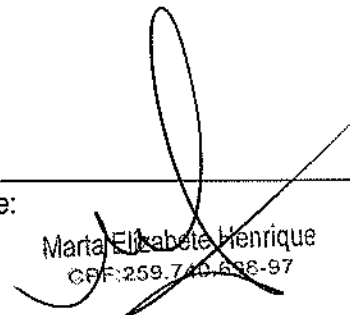
Marcio A. Z. Barros
Coordenador - 004498325

ITAÚ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Testemunhas:

1. 
Nome: Daniele Ferrari Camargo
RG: 006627947

2. 
Nome: Marta Elizabete Henrique
RG: 259.740.638-97

**Itaú****INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cobrindo a ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos decorrentes ou a eles pertinentes.

**CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA
E OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO I – PROCURAÇÃO

FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (“CLIENTE”)		CNPJ 61.155.248/0001-16	
Endereço Rua Carnaubearas, 168 – 3º andar	Cidade São Paulo	Estado SP	CEP 04343-080

CONTA(S) QUALIFICADA(S)

			Stgla
Banco 341	Agência 2001	Contas Correntes	
		03.597-7 – PAC BD	ITAUBCOPAC
		03.593-6 – Franprev	ITAUBCOFRANPREV
		03.596-9 – Plano 002	ITAUFASBEMGEPRE
		47.788-0 – Lam BD	ITAUBCOLAMBD
		47.789-8 – Lam CD	ITAUBCOLAMCD
		85.028-4 – Itaúbanco CD Ultraconservador	ITAUBCOPACDUL
		85.026-8 – Itaúbanco CD Conservador	ITAUBCOPACDCO
		85.024-3 – Itaúbanco CD Moderado	ITAUBCOPACCMO
		85.022-7 – Itaúbanco CD Arrojado	ITAUBCOPACCAR
		85.020-1 – Itaúbanco CD Fundo Administrativo	ITAUBCOPACFDO
		56.049-5 – Itaúbank Perfil Ultraconservador	ITAUBANKBPUL
		56.053-7 – Itaúbank Perfil Conservador	ITAUBANKBPPO
		56.051-1 – Itaúbank Perfil Moderado	ITAUBANKBPPO
		56.047-9 – Itaúbank Perfil Arrojado	ITAUBANKBPAR
		89.469-6 – UBBPrev Ultraconservador	UBBPREFIULTR
		89.471-2 – UBBPrev Conservador	UBBPREFICONS
		89.470-4 – UBBPrev Moderado	UBBPREFIMOD
		89.468-8 – UBBPrev Arrojado	UBBPREFIARR
		82.758-9 – Plano Itaú BD	IFMCREDICARD BD
		82.756-3 – Plano Itaú CD	IFMCREDICARD CD
		08.938-8 – Prebeg	PREBEG
		86.440-0 – Redecard CD	REDECARD CD
86.442-6 – Redecard BD	REDECARD BD		
03.594-4 – Bemgeprev	ITAUFASBEMGEACM		
91.319-9 – Redecard Cons – Perfil Ultraconservador	REDECARD CONS		

12



		91.317-3 – Redecard Mod	REDECARD MOD
		91.318-1 – Redecard Arroj	REDECARD ARROJ
Banco 341	Agência 2041	Contas Correntes	Sigla
		02.069-0 – UBBPrev 1871	UBBPREV1871
		02.082-3 – UBBPrev 2776	UBBPREV2776
		02.083-1 – Fbanorte822	FBANORTE2822
Banco 341	Agência 8541	Contas Correntes	Sigla
		22.495-5 – ItaucardBD	ITAUCARDBD
		22.493-0 – ItaucardCD	ITAUCARDCD
		22.491-4 – ItaucardCD Asst	ITAUCARDCD ASST
		31.893-0 – Redecard Con2	REDECARD CON2
		31.894-8 – Fundo Administrativo - ITAUBCOPACADM	ITAUBCOPACADM

designado CLIENTE, nomeia e constitui seu procurador o **ITAÚ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, CNPJ/MF Nº 33.311.713/0001-25, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º A, (Parte), São Paulo – SP, com poderes para administrar a carteira de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros atrelada à conta qualificada supra, podendo representá-lo junto a qualquer órgão, repartição pública da administração direta federal, estadual ou municipal, autarquias, empresas públicas ou privadas, sociedade de economia mista, instituições financeiras, públicas ou privadas, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, e, ainda, sociedades corretoras de câmbio e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, fundos e clubes de investimento, bolsas de valores, bolsas de mercadorias e futuros e mercados de balcão organizado, para o fim de:

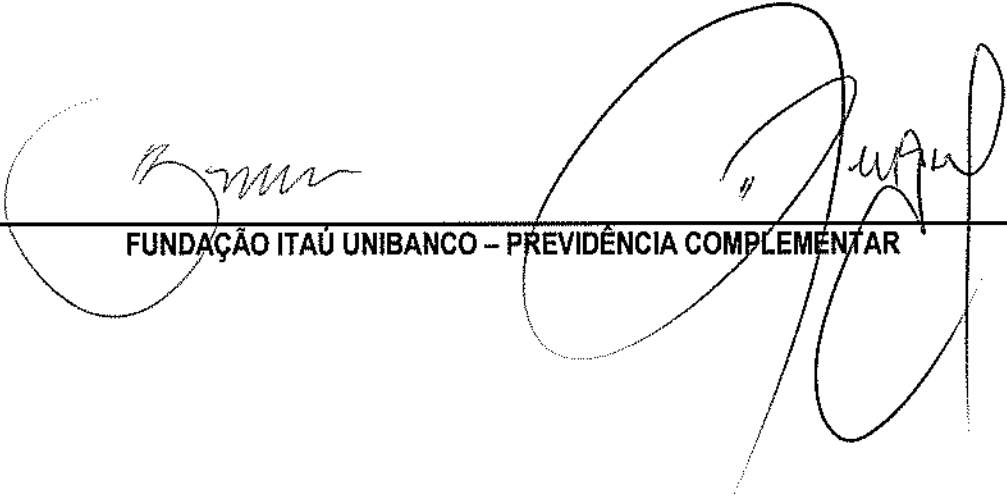
- (a) elaborar cadastros, obter e prestar informações e assinar declarações;
- (b) receber o principal, juros, prêmios, dividendos, correção monetária, bonificações;
- (c) adquirir, resgatar, endossar, ceder, prometer ceder, onerar e por qualquer meio, alienar ações, debêntures, conversíveis ou simples, partes beneficiárias, recibos de subscrição, bônus;
- (d) requerer emissão de cautelas e títulos múltiplos, depositar, custodiar, agrupar, desdobrar, converter de uma forma em outra, subscrever ações, debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos;
- (e) assinar termos de transferência e boletins de subscrição;
- (f) resgatar títulos, retirar cautelas e títulos múltiplos representativos de ações e debêntures;
- (g) assinar documentos, requerimentos, propostas e boletins de quantias referentes à devolução de subscrições não aceitas;
- (h) aplicar e resgatar valores em qualquer modalidade de fundos de investimento ou outro tipo de investimento, podendo, inclusive, assinar os respectivos termos de adesão e de ciência de risco;
- (i) abrir, movimentar e encerrar contas corrente e de poupança de qualquer modalidade, relacionadas à CARTEIRA, podendo assinar recibo de retirada e qualquer outro documento necessário para a movimentação dos valores entre contas;
- (j) executar, por conta e risco do outorgante, quaisquer operações nos mercados à vista, disponível, a termo, a futuro, de índices e de opções, em quaisquer bolsas de valores, de mercadorias ou futuros, especialmente Bolsa de Valores de São Paulo, Bolsa de Mercadoria e de Futuros, CETIP e SELIC, podendo praticar os atos necessários para adquirir ou, por qualquer modo, alienar ações, opções, contrato de índices, "commodities", títulos e valores financeiros ou moedas, quaisquer contratos representativos de "commodities", títulos, valores ou moedas, contratos de "Swap", fazer acordos, transigir;



- (k) assinar qualquer contrato, termo ou documento necessário para formalização e execução dos poderes outorgados;
- (l) assinar recibo e dar quitação, praticando todos os demais atos pertinentes ao desempenho deste mandato;
- (m) acatar ordens de transferência e movimentação de recursos da Conta Corrente da Carteira;
- (n) representar o CLIENTE em assembleias gerais de acionistas, debenturistas, cotistas e afins, relacionadas aos ativos que integram a(s) CONTA(s) QUALIFICADA(s), a fim de deliberar e votar sobre quaisquer matérias de competência dessas assembleias e que sejam de interesse do CLIENTE, podendo inclusive substabelecer esse poder quando entender necessário, sempre no melhor interesse do CLIENTE.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do contrato de administração de carteira acima referenciado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2019



FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

O prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cobrindo a ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

**CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA
E OUTRAS AVENÇAS****ANEXO II – REMUNERAÇÃO**

1. O CLIENTE pagará ao GESTOR, a título de remuneração, uma taxa fixa e anual **prevista na tabela abaixo**, sobre o patrimônio líquido de cada uma das subcarteiras/contas individualmente consideradas, com exceção das aplicações em ações do GESTOR ou de qualquer empresa sob controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., que não serão computadas no valor do patrimônio da CARTEIRA, para fins do disposto neste item. A remuneração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias, apropriada e paga mensalmente.

Plano	Sigla Subcarteira	Conta Qualificada	% Tx. Adm
PAC BD	ITAUBCOPAC	2001/03.597-7	0.10%RF e 0.30%RV
Franprev	ITAUBCOFRANPREV	2001/03.593-6	0.10%RF e 0.30%RV
Plano 002	ITAUFASBEMGEPRE	2001/03.596-9	0.10%RF e 0.30%RV
Lam BD	ITAUBCOLAMBD	2001/47.788-0	0.10%RF e 0.30%RV
Lam CD	ITAUBCOLAMCD	2001/47.789-8	0.15%RF e 0.30%RV
Itaubanco CD Perfil Ultraconservador	ITAUBCOPACDUL	2001/85.028-4	0.15%RF
Itaubanco CD Perfil Conservador	ITAUBCOPACDCO	2001/85.026-8	0.15%RF e 0.30%RV
Itaubanco CD Perfil Moderado	ITAUBCOPACCMO	2001/85.024-3	0.15%RF e 0.30%RV
Itaubanco CD Perfil Arrojado	ITAUBCOPACCAR	2001/85.022-7	0.15%RF e 0.30%RV
Itaubanco CD Fundo Administrativo	ITAUBCOPACFDO	2001 / 85.020-1	0.15% RF e 0.30% RV
Itaubank – Perfil Ultraconservador	ITAUBANKBPUL	2001 / 56.049-5	0.15% RF
Itaubank – Perfil Conservador	ITAUBANKBPCO	2001 / 56.053-7	0.15% RF e 0.30% RV



Itaubank – Perfil Moderado	ITAUBANKBPMO	2001 / 56.051-1	0.15% RF e 0.30% RV
Itaubank – Perfil Arrojado	ITAUBANKBPAR	2001 / 56.047-9	0.15% RF e 0.30% RV
UBBPrev 1871	UBBPREV1871	2041 / 02.069-0	0.15% RF e 0.30% R
UBBPrev Ultraconservador	UBBPREVFIULTR	2001 / 89.469-6	0.15% RF
UBBPrev Conservador	UBBPREVFICONS	2001 / 89.471-2	0.15% RF e 0.30% RV
UBBPrev Moderado	UBBPREVFIMOD	2001 / 89.470-4	0.15% RF e 0.30% RV
UBBPrev Arrojado	UBBPREVFIARR	2001 / 89.468-8	0.15% RF e 0.30% RV
Plano BD Itaú	IFMCREDICARD BD	2001 / 82.758-9	0.10% RF e 0.30% RV
Plano CD Itaú	IFMCREDICARD CD	2001 / 82.756-3	0.15% RF e 0.30% RV
Prebeg	PREBEG	2001/ 08.938-8	0.10% RF e 0.30% RV
UBBPrev 2776	UBBPREVVPB2776	2041 / 02.082-3	0.10% RF e 0.30% RV
Banorte	FBANORTE2822	2041 / 02083-1	0.10% RF e 0.30% RV
Itaucard BD	ITAUCARDBD	8541 / 22.495-5	0.10% RF e 0.30% RV
Itaucard CD	ITAUCARDCD	8541 / 22.493-0	0.15% RF e 0.30% RV
	ITAUCARDCD ASST	8541 / 22.491-4	0.15% RF e 0.30% RV
Bemgeprev	ITAUFASBEMGEACM	2001 / 03594-4	0.10% RF e 0,30% RV
Redecard	REDECARD CD	2001 / 86440-0	0.15% RF e 0.30% RV
Redecard Suplementar	REDECARD BD	2001 / 86442-6	0.10% RF e 0.30% RV
Redecard Conservador	REDECARD CONS	2001/91319-9	0.15% RF e 0.30% RV
Redecard Moderado	REDECARD MOD	2001/91317-3	0.15% RF e 0.30% RV
Redecard Arrojado	REDECARD ARROJ	2001/91318-1	0.15% RF e 0.30% RV
Redecard Conservador	REDECARD CON2	8541/31893-0	0.15% RF e 0.30% RV
Fundo Administrativo	ITAUBCOPACADM	8541/31894-8	0.15% RF e 0.30% RV

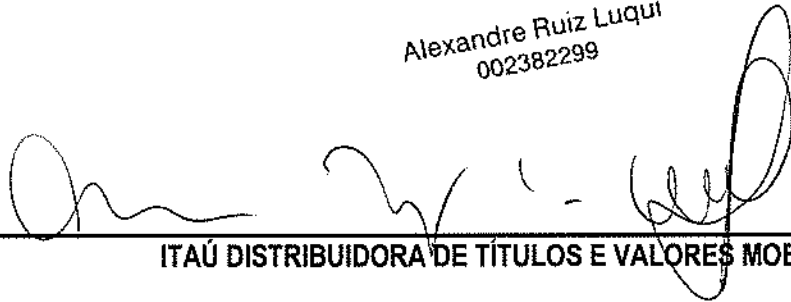


2. O GESTOR está autorizado a negociar ATIVOS da CARTEIRA para obtenção de recursos destinados ao pagamento de sua remuneração, assim como o CUSTODIANTE está desde já autorizado a acatar ordens do GESTOR para transferência de valores destinados ao pagamento de sua remuneração.
3. Na hipótese de a CARTEIRA aplicar recursos em cotas de fundos de investimento, ainda que administrados pelo GESTOR ou por empresas a ele ligadas, além da remuneração prevista neste ANEXO, o CLIENTE pagará as taxas de administração previstas nos regulamentos desses fundos.
4. Se houver atraso no pagamento da remuneração do GESTOR, por qualquer motivo, a parte em mora pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido, desde a data do vencimento, pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

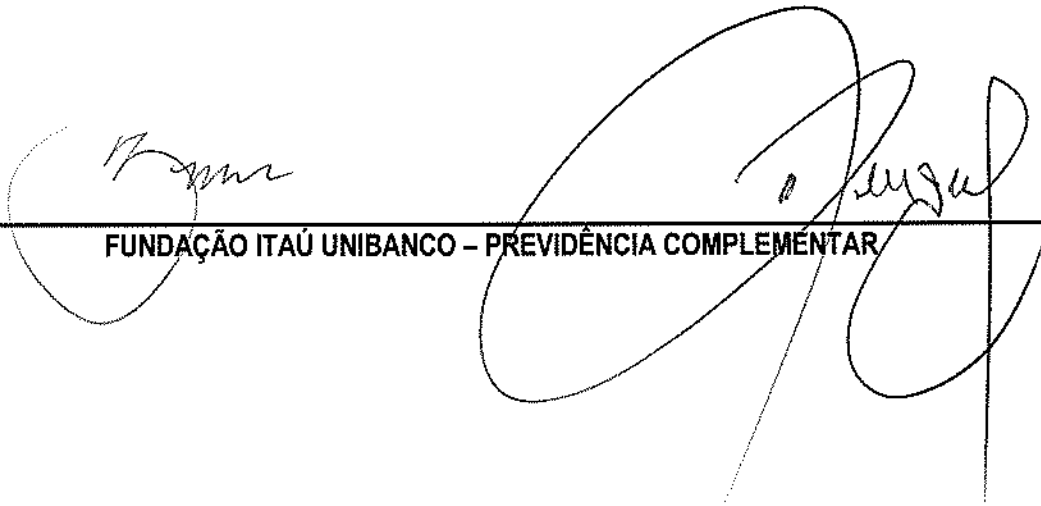
São Paulo, 02 de dezembro de 2019

Alexandre Ruiz Luqui
002382299

Marcio A. Z. Barros
Coordenador - 004498325



ITAÚ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR